



PARECER Nº 1378, DE 2024

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO,
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2023**

De autoria do Nobre Deputado Major Mecca, o projeto em epígrafe “Acrescenta nova redação ao Capítulo XIV e cria o Capítulo XV alterando a numeração dos artigos subsequentes da Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, que institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta entre os dias 07/08/2023 a 11/08/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cuja manifestação foi no sentido da aprovação do projeto ao concluir, in verbis, que “a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno”.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, cabendo-nos, na qualidade de Relator, deliberar sobre a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

Assim sendo, verificamos que a referida propositura visa dar nova redação ao Capítulo XIV da Lei complementar nº 893, de 09 de março de 2001 o denominando-o Do Desagravo Público e em decorrência do novo texto do Capítulo XIV, cria o Capítulo XV renumerando os artigos subsequentes.

Os Policiais Militares são ofendidos e vilipendiados, por vezes, pelo simples fato de cumprir o determinado em seus diplomas legais. Deste modo, o presente projeto de lei complementar cria um capítulo destinado a inserir no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar o desagravo público, no intuito de refutar ato ou ofensa desferida contra a autoridade policial e a instituição em razão do exercício profissional.

Dessa forma, concluímos que a propositura, em análise meritória, se coaduna com os Princípios da Legalidade e da Eficiência, insculpidos no art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, no que nos cabe examinar quanto à questão meritória, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 109, de 2023.

Gilmaci Santos – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO GILMACI SANTOS, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2024.

Solange Freitas – Presidente

Major Mecca	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Vitão do Cachorrão	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Helinho Zanatta	Favorável ao voto do relator